

B) 12.
PROP.
DES
DIAPE
DAF
DICONTE
SECONT
TES.
GAPAI



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 13/2019

PROPOSTA N.º 19/2019/DES/DIAPE

Realizada em 03/07/2019

DELIBERAÇÃO N.º 261/19

ASSUNTO: **Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico – Adenda ao Contrato-Programa – Ano Letivo 2017/2018**

É competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes de acordo com a alínea hh), do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Por outro lado, o despacho nº 18 987/2009, de 17 de agosto, aprovou o Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.

Assim, de acordo com o previsto no nº2, do artigo 4º, do referido despacho, a comparticipação do Ministério da Educação e Ciência pode ser objeto de atualização anual.

Perante este facto, torna-se necessário realizar uma Adenda ao contrato-Programa celebrado entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Município de Setúbal, relativo ao financiamento do Programa do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, para a ano letivo 2017/2018, o qual altera somente a cláusula 3ª “Comparticipação financeira” do referido contrato-Programa, no valor de 28. 201,80 € (vinte e oito mil duzentos e um euros e oitenta cêntimos).

Assim propõe-se:

1-Que seja aprovada a Adenda ao contrato-Programa relativo ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2017/2018, celebrado entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Município de Setúbal, no valor de 28.201,80 € (vinte e oito mil duzentos e um euros e oitenta cêntimos), em anexo;

2- Que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, de acordo com o nº 3 do Art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



DGEste
Direção-Geral dos
Estabelecimentos Escolares
DRR Lisboa e Vale do Tejo

L

Exmo.(a) Senhor(a)
Câmara Municipal de Setúbal
Praça do Bocage
2900-276 Setúbal

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência:
28336/2019/DSRLVT-EMAG-UASE

ASSUNTO: Adenda ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ano letivo de 2017/2018.

Na sequência da aprovação da candidatura ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Ano letivo de 2017/2018, junto se envia a V. Ex.ª dois exemplares da adenda ao contrato-programa para a respetiva assinatura.

Agradeço que nos seja remetido um exemplar do documento anexo, devidamente assinado e com a vossa chancela, para podermos remeter para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale
do Tejo

Dra. Adelaide Fernandes
Para elaboração de proposta para
aprovação em reunião de câmara.

Maria Celeste Paulino
27-05-2019 - 09:13:54

Francisco Neves

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS
ESCOLARES E MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do
Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo
de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, as
Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artº 12º do Decreto-Lei n.º 266-
F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-
programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de
Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º
8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no Diário da República, 2ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê
a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo
4º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

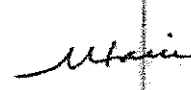
Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação
de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos
Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo Outorgante: Município de Setúbal com o número de pessoa coletiva n.º 501294104
representado por Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara, adiante
designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de
Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no
Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22
251/2005, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo
artigo 5º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no Diário da República n.º 148 de
31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

☒ Praça de Alvalade, nº 12 • 1749-0701 Lisboa - ☎ 218 433 9000 - ☎ 218 470 150

Cláusula primeira

A cláusula 3ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.05 euros por aluno, num universo previsto de 3869 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 34821 euros.
2. O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.
3. A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1ª e da 2ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

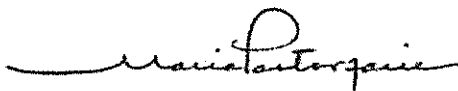
Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 28201.80 euros (vinte e oito mil, duzentos e um euros e oitenta centimos), relativo à participação de 564036 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

Aos 23 dias do mês de abril de 2019.

O Primeiro Outorgante



Maria Manuela Faria

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Marques Banheiro Meira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS
ESCOLARES E MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do
Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo
de 2017/2018

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, as
Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artº 12º do Decreto-Lei n.º 266-
F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-
programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de
Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º
8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no Diário da República, 2ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê
a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo
4º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação
de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos
Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo Outorgante: Município de Setúbal com o número de pessoa coletiva n.º 501294104
representado por Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara, adiante
designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de
Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no
Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22
251/2005, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo
artigo 5º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no Diário da República n.º 148 de
31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

☒ Praça de Alvalade, nº 12 • 1749-070 Lisboa – ☎ 218 433 900 – ☎ 218 470 150

Cláusula primeira

A cláusula 3ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2017/2018, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.05 euros por aluno, num universo previsto de 3869 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 34821 euros.
2. O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.
3. A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1ª e da 2ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

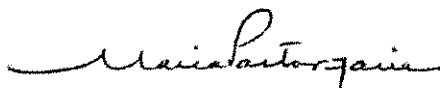
Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 28201.80 euros (vinte e oito mil, duzentos e um euros e oitenta centimos), relativo à participação de 564036 refeições servidas durante o ano letivo 2017/2018.

Aos 23 dias do mês de abril de 2019.

O Primeiro Outorgante



Maria Manuela Faria

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

☑ Praça de Alvalade, nº 12 • 1749-070 Lisboa – ☎ 218 433 900 – ☎ 218 470 150